

Município de Vale Verde

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 005/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Licitação é do Tipo “Menor Preço Por Item”

CARLOS GUSTAVO SCHUCH, Prefeito Municipal de Vale Verde, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que receberá, no dia **25 DE MARÇO DE 2020**, às **08:30** horas, na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, situada à Rua Frederico Trarbach, 655, na cidade de Verde se reunirão o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº9.324/2019, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando futura e/ou eventual contratação de Prestação de Serviços de Transporte de Cascalho e Serviços de Retroescavadeira, descritos no item “**1 – DO OBJETO**”, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 1.492/2017, de 25 de abril de 2017, Decreto nº1.638/2018 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

Capítulo I – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste Edital, registro de preços para contratação de empresa especializada para eventual e futura Prestação de Serviços de Transporte de Cascalho, e Horas de Serviços de Retroescavadeira 4x4, para suprir necessidades da Administração Municipal, conforme especificidades e itens contidos no Termo de Referência (anexo I).

Capítulo II – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1) Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos fechados, não transparente, identificados, respectivamente, como de Nº. 1 e 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE VALE VERDE

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2020

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA

PROPONENTE - (Nome da empresa)

AO MUNICÍPIO DE VALE VERDE

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 002/2020

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE - (Nome da empresa)

Capítulo III – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1) A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1) A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2) A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3) O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio com poderes de gerência ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida em que conste os mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Novo Código Civil, em especial o nome da empresa e/ou pessoa física outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b.3) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

Capítulo IV - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

Capítulo V - PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas seqüencialmente numerada e rubricada, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa ou da pessoa física, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a) razão social da empresa ou identificação da pessoa física;
- b) razão descrição completa do objeto ofertado;
- c) preço unitário, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação e/ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.
- d) a empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, dentro do envelope nº 01 – proposta, **declaração atualizada, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

Capítulo VI - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores

Município de Vale Verde

distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada à palavra a licitante, esta disporá de 60 (sessenta) segundos, para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$0,01 (um centavo) para o Item 01 e R\$2,00 (dois reais) para os itens 02;

6.7. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.8. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço global e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.9. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.10. Encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.11. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço por item, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.11.1 - será verificada, após o encerramento dos lances, a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte.

6.11.2 - Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam superiores em até 05% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.11.3 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar nova proposta inferior àquela considerada, até então como de menor preço,

Município de Vale Verde

devendo efetuar a na própria sessão pública, em até 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa e a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

6.11.4. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 6.11.3 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta de **menor valor**.

6.12. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 05;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Obs.: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.13. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.14. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.15. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

Capítulo VII - DA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade para com o **FGTS**;
- b) Certificado de Regularidade para com o **INSS**;
- c) Certificado de Regularidade para com a **FAZENDA MUNICIPAL do Município sede da empresa participante**.
- d) Certidão de Regularidade para com a **RECEITA ESTADUAL e FEDERAL**;
- e) **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor na sede da Pessoa Jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa Física, sendo válida a certidão não superior a 30 dias após a expedição;

Município de Vale Verde

- d) Apresentação do CNPJ atualizado;
- e) Contrato social e alterações posteriores;
- f) Declaração expressa da aceitação das condições estabelecidas no presente Edital para todas as fases da Licitação, bem como da inexistência de fato interveniente impeditivo da habilitação. **Modelo conforme anexo 02;**
- g) Declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358-02, que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa- Lei 12.440/2011.
- i) Para as empresas que optarem em participar do item 01, deverão apresentar certificado de registro de veículo (CRV) comprovando possuir em sua frota no mínimo 02 veículos compatível com o objeto; em caso de veículo locado, deverá apresentar contrato de locação.

7.2. A microempresa e a empresa de pequeno porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.3. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.4. O benefício de que trata o item 7.2 não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.5. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.2, implicará na inabilitação do licitante, declarando-se vencedora a próxima empresa, conforme ordem de classificação.

Capítulo VIII - DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço por item será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

Município de Vale Verde
Capítulo IX - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

Capítulo X – DA EXECUÇÃO:

10.1 – A adjudicação do objeto desta licitação, à empresa vencedora, será formalizada através de homologação do processo licitatório, ata de registro de preços e contrato administrativo assinado pelas partes interessadas, regendo-se suas cláusulas pelos termos deste edital e pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.2 – Quando solicitada a empresa vencedora tem o prazo de 05 dias a contar da assinatura do contrato para iniciar os serviços. Este prazo poderá ser prorrogado, mediante justificação feita pela empresa e aceita pela Comissão de Licitações, antes do término do prazo inicial.

Capítulo XI – DOS PRAZOS

11.1. Esgotados todos os prazos recursais, a administração convocará a vencedora do certame para, no prazo de 03 (três) dias, assinar a ATA de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

11.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 11.1.

11.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar a ATA de Registro de Preços, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

Município de Vale Verde

Capítulo XII - DO PAGAMENTO:

12.1 – O pagamento será efetuado conforme disponibilização financeira durante o mês subsequente à prestação dos serviços até o 15º dia, mediante solicitação da Secretaria responsável.

Capítulo XIII – DAS MULTAS E PENALIDADES

13.1 – Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- e) atraso injustificado na execução dos serviços: multa de 2% sobre o total do contrato mais o acréscimo de 0,2% por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato.

13.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.4. As multas que venham a ser aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou deverão ser recolhidas aos cofres públicos, pelo fornecedor, ou ainda, serão cobradas judicialmente.

Capítulo XIV – DA RESCISÃO

14.1 – Constituem motivo para a rescisão do contrato:

- I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificação e prazos;

Município de Vale Verde

II – A decretação de falência da empresa vencedora do certame;

III – A dissolução da sociedade vencedora do certame;

IV – Os demais casos previstos na lei 8.666/93, aplicáveis à espécie de licitação ora realizada, devendo, todavia, ser formalmente motivada a rescisão, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa; conforme situações previstas no Art 78 e seus Incisos.

V – A rescisão poderá ainda ser amigável, nos termos do artigo 79, da lei 8.666/93 e seus incisos.

Capítulo XV – DA ELEIÇÃO DO FORO

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de General Câmara para dirimir qualquer dúvida ou questão relativa à presente licitação ou contrato que desta se originar.

Capítulo XVI – DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES

16.1 – Informações e cópia deste Edital poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, de segundas às sextas-feiras, durante o horário de expediente, das 08:00 as 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, pelo e-mail financas@valeverde.rs.gov.br ou editais na íntegra no site www.valeverde.rs.gov.br – link Setor de Licitações.

Capítulo XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – As despesas provenientes da aquisição do objeto deste Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente.

17.2. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial ou então fotocópias comuns acompanhadas dos respectivos originais, para autenticação pela Comissão de Licitações. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

17.3. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

17.4 – A presente licitação é regida, no seu todo, pela Lei nº 8.666/93, com as alterações legais pertinentes à matéria.

17.5 – Os casos omissos ao presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações.

GABINETE DO PREFEITO DE VALE VERDE, EM 11 DE MARÇO DE 2020.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Analisei e Aprovei os termos legais e formais.

GRAZIELI SCHUCH MAYER
OAB/RS Nº 54.178

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Tabela 1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

<i>Item</i>	<i>Qtd</i>	<i>Und</i>	<i>Descrição</i>	<i>Valor Unitário de Referencia</i>
01	Até 10.000	Metros Cúbicos por Quilometro Rodado M³/KM	Transporte de Cascalho para uso nas estradas municipais com distância média de 21km da cascalheira;	R\$1,03 M³/Km Rodado
02	Até 500	Hora	Prestação de serviços, com operador e combustível referente a Retroescavadeira 4x4 com potência mínima de 85HP, peso operacional mínimo de 7,200kg e ano não inferior à 2015	R\$143,33 Hora

1. Da Execução:

Item 01:

1.1. Os serviços deverão ser prestados através de caminhão com capacidade mínima de transporte de 12 (doze) metros cúbicos, não podendo ser utilizado bitrem. Se a contratada optar pelo uso de Carreta, deverá considerar que o Município possui locais de difícil acesso, devendo ficar a responsabilidade a cargo da Contratada. Os veículos utilizados deverão estar em bom estado de conservação e mecânica, bem como com documentação para transitar e motorista com habilitação permitida para dirigir o veículo, os quais deverão ser comprovados no momento da assinatura do contrato;

1.2. A Empresa Prestadora dos Serviços deverá possuir em sua frota, no mínimo 02 (dois) veículos apropriados para prestação do serviço, sendo comprovado pelo CRV (certificado de registro de veículo), em caso de veículo locado, deverá apresentar contrato de locação. Ainda a contratada deverá se responsabilizar pelos condutores dos veículos e em relação à condução destes nas estradas e locais de carga e descarga;

1.3. Os serviços serão prestados nas estradas do interior do Município de Vale Verde/RS, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Trânsito, havendo o controle de metros cúbicos e quilômetros rodados pelo Fiscal nomeado pela respectiva secretaria;

1.4. O presente processo de Registro de Preços terá prazo determinado de 01 (um) ano, tendo início na data da assinatura da Ata de Registro de Preços;

1.5. No prazo de vigência da Ata, as quantidades de horas e o prazo de execução dos serviços que vierem a ser solicitados serão definidos na respectiva Autorização de Serviços, através de Contrato Administrativo;

Item 02:

- 1.6.** Os serviços deverão ser prestados através Retroescavadeira, com potência mínima de 85hp, 4x4.
- 1.7.** A contratada devese responsabilizar prestação dos serviços e em relação à execução destes nas propriedades dos agricultores;
- 1.8.** Os serviços serão prestados conforme a necessidade da administração municipal, nos locais indicados pela Secretaria Municipal competente, havendo o controle através das notas emitidas e relatórios do serviço prestado;
- 1.9.** O presente processo de Registro de Preços terá prazo determinado de 01 (um) ano, tendo início na data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
- 1.10.** No prazo de vigência da Ata, as quantidades de horas e o prazo de execução dos serviços que vierem a ser solicitados serão definidos na respectiva Autorização de Serviços, através de Contrato Administrativo;

2. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1.** Deverá ser apresentado preço unitário de cada item, englobando os custos de deslocamento, os quais comporão o preço por item para fins de julgamento.
- 2.2.** No preço ofertado para o item 01, o valor deverá corresponder ao M³ x KM (metro cubico por km rodado), o que é compreendido apenas ao deslocamento carregado, da Cascalheira ao destino estabelecido. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal e relatório emitido pela Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Transito e Serviços, com ateste do fiscal e do Secretário.
- 2.3.** No item 02, o valor deverá corresponder por hora trabalhada. Quando o serviço for prestado para agricultores, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO 50% (cinquenta por cento) do valor da hora efetivamente trabalhada, mediante apresentação de Nota Fiscal e relatório emitido pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente. Os demais 50% (cinquenta por cento), serão pagos imediatamente (a vista) pelo produtor rural, após a realização dos serviços, diretamente ao contratado.
- 2.4.** Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta-corrente em nome da empresa, Banco xxxxx, Agência n°xxxxxx, Conta n°xxxxxx, não sendo permitida a cobrança via boleto bancário.

ANEXO 02

DECLARAÇÃO

A empresa ou pessoa física XXXXXX, CNPJ ou CPF N° XXXX, através de seu representante legal (no caso de empresa), Sr.XXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que aceita todas as condições impostas no edital n° 005/2020 – Pregão Presencial 002/2020, e que inexistem fatos intervenientes impeditivos para sua habilitação.

Data XXXXXXXXX, local XXXXXX

NOME DO REPRESENTANTE E IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA OU PESSOA FÍSICA

Município de Vale Verde

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2020

PREGÃO PRESENCIAL SRP 02/2020

Aos ___ dias do mês de ___ de ____, nas dependências da Secretaria Municipal da Administração e Planejamento, nas dependências da Prefeitura Municipal de Vale Verde/RS, situado à Rua Frederico Trarbach, 655, centro, nesta cidade, os responsáveis pelo Órgão Gerenciador (OG), nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2020, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Pregoeiro e Equipe de apoio, homologado e publicado no Meio de Divulgação Oficial do Município em _____, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas com preço mais vantajoso, observadas as condições do Edital que regeu o Pregão Presencial, enunciada abaixo e no item que se segue.

Empresa vencedora:

ITEN ÚNICO: (nome da empresa), com sede na _____, representada nesse ato, por seu representante legal, Sr. _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ e CPF nº _____;

1 – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços do serviço de transporte de cascalho especificado no Item 1 e Serviços de Retroescavadeira, especificado nos itens 02 do Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2020, que passa a fazer parte integrante desta.

2 – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de preços terá prazo determinado de 01 (um) ano, tendo início na data da sua assinatura.

2.1 Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93 e conforme Decreto Municipal nº1.638/2018, esse Município não está obrigado a contratar exclusivamente por intermédio da presente Ata, durante o seu período de vigência, os serviços cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3 – PREÇOS

Os preços ofertados pela empresa(s) signatária(s) da Presente Ata de Registro de Preços constam do Demonstrativo de Propostas Vencedoras, em anexo a esta.

Município de Vale Verde

4 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 As solicitações de serviços à contratada por parte da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Trânsito e Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, serão feitas por escrito, através de Contrato Administrativo e nota de empenho.

4.2 Os Contratos poderão ser entregues diretamente no escritório da contratada ou encaminhados por meios eletrônicos, devendo ser devidamente assinados e empenhados.

4.3 Os serviços que vierem a ser contratados deverão ser iniciados em 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.4 Os serviços deverão ser realizados de acordo com a discriminação nos itens objeto e execução, do Edital do processo licitatório.

4.5 Dentro do prazo de vigência contratual, a contratada está obrigada a prestar os serviços desde que obedecidas as condições do Contrato, conforme previsão do Edital da Licitação que precedeu a Formalização dessa Ata.

4.6 Os serviços rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato, deverão ser refeitos nos seguintes prazos:

- a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da verificação; e
- b) em até 24 horas após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à verificação.

4.7 A recusa da contratada em refazer os serviços levará à aplicação das sanções previstas por inadimplimento.

4.8 O OG promoverá ampla pesquisa do mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da prestação dos serviços.

5 – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

- a) quando a contratada não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
- b) quando a licitante não assinar a Ata ou o Contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;
- c) quando a contratada não assina o Contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- d) quando a contratada não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;

Município de Vale Verde

e) quando a contratada solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

5.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a)” a “e)”, será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5.3 No caso de se tornar desconhecido o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

6 – PENALIDADES

6.1 deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 2% sobre o valor estimado da contratação;

6.2 executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

6.3 atraso injustificado na execução dos serviços: multa de 2% sobre o total do contrato mais o acréscimo de 0,2% por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

6.4 inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

6.5 inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

6.6 causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato.

6.7 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo se quanto à multa o percentual máximo de 10%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

6.8 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.9 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento.

6.10 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

7 – FISCALIZAÇÃO

7.1 Cabe à Secretaria Municipal solicitante, proceder a fiscalização dos serviços prestados, quanto ao serviço de transporte de cascalho e ao serviço de retroescavadeira, ao atendimento de todas as especificações e condições de execução.

7.2 Os fiscais estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que estejam sendo prestado fora do horário e em quantidades divergentes do preestabelecido.

7.3 As irregularidades constatadas pelos Servidores responsáveis deverão ser comunicadas ao OG, no prazo máximo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

8- CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

8.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a prestação dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

8.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

8.3 Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao OP, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

9- FORO

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de General Câmara/RS.

Município de Vale Verde

Certos e ajustados, firmam a presente Ata em ____ vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH

Prefeito Municipal

CONTRATADA

Analisei e Aprovei o presente instrumento.

GRAZIELI SCHUCH MAYER

OAB/RS Nº54.178

Município de Vale Verde

Item 02:

- 2.4. Os serviços deverão ser prestados através de Retroescavadeira, com potência mínima de 85cv, 4x4,.
- 2.5. A contratada devese responsabilizar prestação dos serviços e em relação à execução destes nas propriedades dos agricultores;
- 2.6. Os serviços serão prestados para agricultores Município de Vale Verde/RS, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Trânsito, havendo o controle através das notas emitidas e relatórios do serviço prestado;

CLAUSULA TERCEIRA:

- 3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$xx,xx** (.....), conforme quantidades solicitadas, através da Secretaria competente.
- 3.2. O pagamento ocorrerá da seguinte forma:
 - 3.2.1. No preço ofertado para o item 01, o valor deverá corresponder ao M³ x KM (metro cubico por km rodado). O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal e relatório emitido pela Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Transito e Serviços, com ateste do fiscal e do Secretário.
 - 3.2.2. No item 02, o valor deverá corresponder por hora trabalhada. Quando o serviço for prestado para agricultores, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO 50% (cinquenta por cento) do valor da hora efetivamente trabalhada, mediante apresentação de Nota Fiscal e relatório emitido pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente. Os demais 50% (cinquenta por cento), serão pagos pelo produtor rural, após a realização dos serviços, diretamente ao contratado.
- 3.3. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta-corrente em nome da empresa, Banco xxxxx, Agência n°xxxxxx, Conta n°xxxxxx, não sendo permitida a cobrança via boleto bancário.
- 3.4. Para pagamento, a Empresa deverá apresentar ao setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Vale Verde/RS, a nota fiscal de acordo com o presente contrato e serviço prestado, devendo ser emitida em nome do Município de Vale Verde e conter o número do correspondente empenho.

CLÁUSULA QUARTA

O respectivo contrato e prestação de serviços vigoram da presente data, até o cumprimento do objeto deste instrumento, com data limite de xx de xxxxx de 2020.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotação orçamentária vigente para o exercício de 2020, conforme indicação Secretaria Municipal competente;

CLÁUSULA SEXTA

Dos encargos da CONTRATANTE:

- a) Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- b) Recusar os bens ou materiais que estiverem fora das especificações constantes desta licitação e solicitar a sua substituição/reparação.
- c) Exercer a fiscalização da execução do contrato através do Secretário Municipal, do órgão competente;

CLÁUSULA SÉTIMA

Caberá à CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço em perfeita consonância com o previsto no Edital de Licitação Nº 005/2020 – Pregão Presencial nº 002/2020.
- b) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- c) manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- e) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

§ 1º - Em caso de atraso injustificado na prestação de serviços será aplicada as seguintes penalidades:

I - deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 2% sobre o valor estimado da contratação;

II - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

III - atraso injustificado na execução dos serviços: multa de 2% sobre o total do contrato mais o acréscimo de 0,2% por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

IV - inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

Município de Vale Verde

V - inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

VI – causar prejuízo resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

Constituem motivo para a rescisão do contrato:

- I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificação e prazos;
- II – O atraso injustificado na prestação do serviço;
- III – A decretação de falência da empresa vencedora do certame;
- IV – A dissolução da sociedade vencedora do certame;
- V – Os demais casos previstos na lei 8.666/93, aplicáveis à espécie de licitação ora realizada, devendo, todavia, ser formalmente motivada a rescisão, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa; conforme situações previstas no Art. 78 e seus Incisos.
- VI – A rescisão poderá ainda ser amigável, nos termos do artigo 79, da lei 8.666/93 e seus incisos.

CLÁUSULA NONA

Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes elegem o Foro da Comarca de General Câmara neste Estado, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vale Verde, _____ de _____ de 2020.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Analisei e Aprovei o presente instrumento.

GRAZIELI SCHUCH MAYER
OAB/RS Nº54.178

TESTEMUNHAS: